



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: camara@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

PÁGINA

1

**DESTINA-SE AO ARQUIVO GERAL
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº
406/2014.**

MENSAGEM: Nº 081/2014, DE 04/12/2014.

LIDO EM: 15/12/2014.

TOTAL DE PÁGINAS: 05.

ASSUNTO:- Dispõe sobre alterações na Lei nº 216/2009 “Código de Edificações”, na forma que especifica.

AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

ARQUIVADO EM 19/01/2015, ATENDENDO AO OFÍCIO Nº 015/2015, DE 16/01/2015.

Ofício de Encaminhamento datado de 20/01/2015, sob o número 014/2015/DAB*



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: www.sarandi.pr.gov.br
SARANDI - PARANÁ

PROJETO DE LEI

MENSAGEM Nº 081/2014

04 de dezembro de 2014

SÚMULA:- Dispõe sobre alterações
na Lei Complementar nº 216/2009 –
“Código de Edificações”.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230

Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: www.sarandi.pr.gov.br

SARANDI - PARANÁ

MENSAGEM Nº 081/2014

Sarandi, 04 de dezembro de 2014

Senhor Presidente,
Nobres Pares.

Encaminhamos à apreciação e deliberação dessa Edilidade o Inclusive Projeto de Lei Complementar, que dispõe sobre a alteração da Lei Complementar nº 216/2009, de 26/09/2009 – Código de Edificações do Município de Sarandi.

Salientamos que a matéria ora proposta, visa atender a necessidade de adequação do Código de Edificações.

Assim sendo, aguardamos a aprovação da matéria em questão.

Atenciosamente

CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
RAFAEL PSZYBYLSKI
DD. Presidente da Câmara Municipal
SARANDI-Pr.

EXPEDIENTE - RECORRIDO

09 DEZ 2014

R
Dalvecir Aparecido Bonora
ASSISTENTE LEGISLATIVO



EXPEDIENTE - LIDO
15 DEZ 2014



Nº 406/14

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230

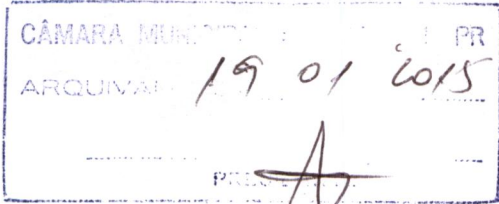
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: www.sarandi.pr.gov.br

SARANDI - PARANÁ

- 406 / 14

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº

SÚMULA:- Dispõe sobre alterações na Lei nº 216/2009 “Código de Edificações”, na forma que especifica.



A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar, de autoria do Poder Executivo Municipal:

Art. 1º - Os dispositivos da Lei Complementar nº 216/2009, de 26/09/2009 – Código de Edificações, passam a vigorar com a seguinte redação.

“CAPÍTULO IX**Das Obras Complementares das Edificações**

Art. 109 - As obras complementares executadas, em regra, como decorrência ou parte da edificação compreendem, entre outras similares, as seguintes:

- I. Abrigos desmontáveis e cabines móveis;
- II. Portarias(desmontáveis), bilheterias(desmontáveis) e guaritas(desmontáveis);
- III. Piscinas(desmontáveis) e caixas d.água(função única de reservatório de água);
- IV. Lareiras;
- V. Chaminés e torres;
- VI. Beiral com medidas até 1,00 (um metro), Coberturas desmontáveis, Churrasqueiras (móvel) e Canis (pé direito inferior a 2,00metros com área máxima de 4,00 metros quadrados).
- VII. Pérgulas;
- VIII. Passagens cobertas desmontáveis;
- IX. Vitrines;
- X. Abrigo de GPL (ate 3 unidades) – normas do Corpo de Bombeiro da Polícia Militar do Estado do Paraná.

§ 1º - As obras das quais trata o presente artigo, deverão obedecer às disposições deste Capítulo, ainda que, nos casos devidamente justificáveis, se apresentem isoladamente, sem constituir complemento de uma edificação.

§ 2º - As obras complementares relacionadas neste artigo não serão consideradas para efeito de cálculo de taxa de ocupação.





Nº 406/14

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230

Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: www.sarandi.pr.gov.br

SARANDI - PARANÁ

Art. 111 - Os projetos de construção de piscinas deverão indicar sua posição dentro do lote, dimensões e canalização, respeitando o recuo mínimo (frontal em conformidade a ocupação de solo e lateral e fundos 1,00m) e sua ocupação (comercial, residencial ou ao publico), de acordo com a NBR 10819 Projetos e Execução de Piscinas ou demais atualizações na NBR.

§ 1º - Deverá ser de material liso e impermeável o revestimento interno da piscina.

§ 2º - Em nenhum caso a água proveniente da limpeza da piscina deverá ser canalizada para a rede de coleta de esgotos sanitários, devendo ser ligados diretamente à galeria de água pluvial ou ao meio-fio, sob a calçada.

§ 3º - A instalação de piscinas deverá respeitar as especificações e exigências da Seção IX da Lei Estadual de nº. 13.331/2001 e do Decreto Estadual de nº. 5.711/2002.

Art. 114 As pérgulas poderão ser executadas sobre a faixa de recuo obrigatório desde que: a parte vazada, uniformemente distribuída por m² (metro quadrado), corresponda a 50% (cinquenta por cento) no mínimo da área de sua projeção horizontal, os elementos das pérgulas não terão altura superior a 40 cm (quarenta centímetros) e largura não superior a 15 cm (quinze centímetros), não podendo receber qualquer tipo de cobertura.

Art. 142 – As escadas deverão dispor de corrimão, instalados entre 80 cm (setenta e cinco centímetros) e 92 cm (oitenta e cinco centímetros) de altura, sendo consideradas as normas de segurança e suas atualizações do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado do Paraná (NPT 11)”.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 04 de dezembro de 2014

CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR
Prefeito Municipal

